

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

CARGO 3: ANALISTA AMBIENTAL

TEMA 2: RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, MONITORAMENTO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 30/1/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Em lugar do princípio da segurança jurídica, que beneficia o autor do dano ambiental diante da inércia do poder público, prevalecem os princípios constitucionais de proteção, preservação e reparação do meio ambiente, que beneficiam toda a coletividade.

No ordenamento jurídico brasileiro, a regra é a prescrição da pretensão reparatória, sendo a imprescritibilidade exceção. De acordo com o STF, embora a legislação não disponha acerca do prazo prescricional para a reparação de danos civis ambientais, sendo regra a estipulação de prazo para pretensão ressarcitória, a tutela constitucional a determinados valores impõe o reconhecimento de pretensões imprescritíveis.

O meio ambiente deve ser considerado patrimônio comum de toda humanidade, para a garantia de sua integral proteção, especialmente em relação às gerações futuras, de forma que todas as condutas do poder público devem ser direcionadas no sentido de integral proteção legislativa interna e de adesão aos pactos e tratados internacionais protetivos desse direito humano fundamental, a fim de se evitar prejuízo da coletividade em razão de uma afetação de determinado recurso natural a uma finalidade individual. Assim, a reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível, sendo imperativo o reconhecimento da imprescritibilidade no que toca à recomposição dos danos ambientais.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 999. CONSTITUCIONAL. DANO AMBIENTAL. REPARAÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE. 1. Debate-se nestes autos se deve prevalecer o princípio da segurança jurídica, que beneficia o autor do dano ambiental diante da inércia do Poder Público; ou se devem prevalecer os princípios constitucionais de proteção, preservação e reparação do meio ambiente, que beneficiam toda a coletividade. 2. Em nosso ordenamento jurídico, a regra é a prescrição da pretensão reparatória. A imprescritibilidade, por sua vez, é exceção. Depende, portanto, de fatores externos, que o ordenamento jurídico reputa inderrogáveis pelo tempo. 3. Embora a Constituição e as leis ordinárias não disponham acerca do prazo prescricional para a reparação de danos civis ambientais, sendo regra a estipulação de prazo para pretensão ressarcitória, a tutela constitucional a determinados valores impõe o reconhecimento de pretensões imprescritíveis. 4. O meio ambiente deve ser considerado patrimônio comum de toda humanidade, para a garantia de sua integral proteção, especialmente em relação às gerações futuras. Todas as condutas do Poder Público estatal devem ser direcionadas no sentido de integral proteção legislativa interna e de adesão aos pactos e tratados internacionais protetivos desse direito humano fundamental de 3.ª geração, para evitar prejuízo da coletividade em face de uma afetação de certo bem (recurso natural) a uma finalidade individual. 5. A reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível, sendo imperativo o reconhecimento da imprescritibilidade no que toca à recomposição dos danos ambientais. [...] (RE 654833, Relator(a): Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 20/4/2020, Processo Eletrônico Repercussão Geral – Mérito DJe 157, divulgação em 23/6/2020, publicação em 24/6/2020)

QUESITOS AVALIADOS

- 2.1**
- 0 – Não respondeu ou respondeu que está correto o entendimento no sentido da prescrição.
- 1 – Respondeu que está correto o entendimento no sentido da imprescritibilidade, mas não justificou ou justificou incorretamente.
- 2 – Respondeu que está correto o entendimento no sentido da imprescritibilidade, mas justificou com base em apenas um dos argumentos do entendimento jurisprudencial do STF.
- 3 – Respondeu que está correto o entendimento no sentido da imprescritibilidade e justificou com base em dois ou mais argumentos do entendimento jurisprudencial do STF, mas deixou de abordar algum dos seguintes argumentos: a tutela constitucional a determinados valores impõe o reconhecimento de pretensões imprescritíveis; meio ambiente constitui patrimônio comum da humanidade; reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível.

4 – Respondeu que está correto o entendimento no sentido da imprescritibilidade e justificou com base em dois ou mais argumentos do entendimento jurisprudencial do STF, incluídos pelo menos dois dos argumentos supracitados.